



PROJETO DE LEI Nº E 2018
(Do Deputado Professor Israel)

Em 19/9/18
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 1º.....

.....

§ 4º O Programa Bolsa atleta também se aplica a técnicos de pessoas com deficiência, nos termos do Anexo IV.

Art. 2º O item D do Anexo IV da Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

D).....

.....

VII – A Bolsa pode ser estendida aos técnicos de atletas convocados para seleções paralímpicas brasileiras ou classificados para competições internacionais no ano do pleito da concessão da Bolsa ou no ano imediatamente anterior, desde que apresentem declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro ou da entidade nacional representante da modalidade.

Art. 3º A linha "Futebol de 5" do Quadro 1 do item E do Anexo IV da Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar da seguinte forma:

Modalidade	Estudantil A	Estudantil B	Distrital	Nacional
Futebol de 5	-	-	-	8

Art. 4º O item E do Anexo IV da Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte Quadro 3:

Quadro 3. Bolsa Atleta – Categoria Técnico

Categoria	Valor em R\$	Todas as Modalidades
Nacional	1.400,00	5
Total		05

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2132 / 2018
Folha Nº 04 Paulu

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recabi em 18/9/18 às 12h20
[Assinatura]
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



Art. 5º O Quadro de Detalhamento do Impacto Financeiro do item E do Anexo IV da Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar da seguinte forma:

Detalhamento do Impacto Financeiro

Bolsa Atleta				
Impacto Financeiro por Ano em Exercício (2014)				
	Total Bolsa	Total de Meses	Bolsa (R\$)	Valor anual (R\$)
Estudantil A	23	12	320,00	88.320,00
Estudantil B	05	12	510,00	30.600,00
Distrital	61	12	510,00	373.320,00
Nacional	38	12	1.400,00	638.400,00
Guia/Calheiro	03	12	510,00	18.360,00
Total				1.149.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 1 ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende aprimorar a Lei nº 2.402, de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

O esporte paralímpico ainda encontra dificuldades para captar recursos de transmissão e patrocínios. A Bolsa Atleta é fundamental para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento voltado às pessoas com deficiência, custeando os treinamentos. Todavia, o trabalho dos técnicos, imprescindível na formação dos atletas e equipes, ainda encontra-se desamparado. Por isso, propomos a concessão de 5 bolsas a profissionais que trabalhem com atletas convocados para seleções paralímpicas brasileiras ou classificados para competições internacionais no ano do pleito da concessão da Bolsa ou no ano imediatamente anterior, desde que apresentem declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro ou da entidade nacional representante da modalidade.

Outra alteração se refere ao quantitativo de bolsas para a modalidade Futebol de 5, voltado a deficientes visuais. As 3 bolsas atualmente ofertadas são insuficientes para formação de uma equipe completa, que deve contar com 5 titulares e 3 reservas, totalizando 8 bolsas.

Como a vigência da lei está prevista após 1 ano da publicação, haverá prazo suficiente para adequação das leis orçamentárias do exercício seguinte. Apresentamos a estimativa do impacto orçamentário, contemplando inclusão de 10 bolsas na categoria Nacional:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2132 / 2018
Folha Nº 02 Israel



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



ANO	1º ano vigência	2º ano vigência	3º ano vigência
VALOR (R\$)	168.000,00	168.000,00	168.000,00

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Setor Protororia Legislativa
PK Nº 2132 / 2018
Fone Nº 03 Paula

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 2.132/18**, que “Altera a Lei nº 2402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.639/17**, que “**Altera dispositivos da lei 2.402, de 15 de junho de 1999, que Institui o Programa Bolsa Atleta**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 19/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial